Câmara Municipal de Monte Santo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 23.767.676/0001-00

RESOLUÇÃO Nº 010/93

" DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SUBSÍDIO DOS VEREADORES E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS,COM BASE NA RESOLUÇÃO Nº 005/92."

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, no uso de suas atribuições legais, declara e promulga a seguinte Resolução:

Art.1º) - Com base na Resolução nº 005/92, fica fixado para o mês de Junho de 1.993, a remuneração dos Vereadores da Câmara.

Art.2º) - O Subsídio de cada Vereador será de Cr$ 7.087.821,46 (Sete milhões, oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e um cruzeiros e quarenta e seis centavos), compreendendo a Parte Fixa e Variável.

Art.3º) - A parte Variável do Subsídio correspondente a 50% (Cinquenta por cento), ou seja o valor de Cr$ 3.543.910,73 (Três milhões, quinhentos e quarenta e três mil, novecentos e dez cruzeiros e setenta e três centavos)será paga devido ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e participação nas votações.

Parágrafo Único - O valor de cada Sessão Ordinária será obtido, dividindo-se o total da parte Variável pelo número de Sessões que foram programadas durante o mês.

Art.4º) - O Presidente da Câmara Municipal terá direito à Verba de Representação, correspondente ao valor em até 100% (cem por cento) do total do Subsídio.

Câmara Municipal de Monte Santo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 23.767.676/0001-00

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 010/93

Art.5º) - A presente Resolução entra em vigor na data de 1º de Junho de 1.993.

Monte Santo de Minas,
Em 30 de Junho de 1.993.

ANTONIO PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

DR NESTOR PEREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

PAULO MÁRCIO SECUNDO DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA